

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTOS COMISSÃO DISCIPLINAR Nº 001.2020

COMISSÃO DISCIPLINAR DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA LIGA NACIONAL DE FUTSAL

Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal reuniu-se no dia 24 de setembro de 2020 a partir das 16h30m, com a finalidade do julgamento dos Processos nº 001, 002, 003, 004, 005, 006, 007, 008 e 009, todos de 2020. Estiveram presentes nesta sessão, pela Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal, os auditores titulares, Dr. Ramon Bisson, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Rodnei Jericó e o Dr. Vinicius Loureiro Morrone, Pela Procuradoria da Justiça Desportiva, Dr. Caio Medauar, Dra. Maria Fernanda Fernandes, Dr. Nikolas Salvador Bottos.

O Presidente Dr. Ramon Bisson pediu a palavra, agradecendo a todos os auditores que compõe a Comissão Disciplinar, presentes ou ausentes.

Iniciados os julgamentos, foi solicitada a preferência de pauta quanto aos processos de nº 001 e 004

1) PROCESSO Nº 001.2020 – Umuarama x Joaçaba – 30/08/2020

- **Alexey Fernandes Falcone (Atleta Umuarama)** - por infração ao artigo 250, §1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);
- **Giancarlos Antoniazzi (Atleta Joaçaba)** - por infração ao artigo 254-A, §1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Relator: Dr. Ramon Bisson

Auditores: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Rodnei Jericó, Dr. Vinicius Loureiro Morrone.

Produção de Prova: Depoimento Pessoal do atleta Giancarlos Antoniazzi e reprodução de vídeo do lance e testemunho do Paulo Fernando Sator (técnico Joaçaba).

Defensor: Dr. Enedir Cristino defensor do atleta Giancarlos Antoniazzi e Dr. Marcelo Dovale, defensor do atleta Alexey Fernandes.

Decisão: Por unanimidade o atleta Alexey Fernandes Falcone foi absolvido, o atleta Giancarlos Antoniazzi, por maioria foi desclassificado o artigo 254-A para o artigo 254, divergindo do Dr. Vinicius e Rodnei a dosimetria da pena, sendo aplicada a mais benéfica, com a suspensão de 1 partida a cumprir da automática.

Lavratura de Acórdão: A procuradoria solicitou a lavratura do acórdão.

2) PROCESSO Nº 002.2020 – Corinthians x São José – 02/09/2020

- **Wéverson Alberto Ramos Lima (Atleta Corinthians)** - por infração ao artigo 254, II c/c artigo 243-F, §1º, ambos do CBJD;
- **André dos Santos (Técnico Corinthians)** - por infração ao artigo 243-F, §1º do CBJD;
- **Bruno Diarcadia Mariano Cezar (Fisioterapeuta Corinthians)** - por infração ao artigo 258 do CBJD;

Relator: Dr. Paulo Rigueiro Parron

Auditores: Dr. Vinicius Loureiro Morrone, Dr. Rodnei Jericó

Produção de Prova: Depoimento pessoal dos denunciados Wéverson Alberto Ramos Lima, André dos Santos e Bruno Diarcadia Mariano Cezar, também tivemos o depoimento da testemunha Lorenzo Engel Fontana (Supervisor do Corinthians).

Defensor: Dr. Enedir Cristino

Decisão: Por maioria dos votos, o atleta Wéverson Alberto Ramos Lima, foi condenado no artigo 254 a 1 partida de suspensão e desclassificando o artigo 243-F, para artigo 258, tendo a punição de 2 jogos de suspensão, totalizando 3 jogos de suspensão.

O Técnico André dos Santos, por unanimidade foi condenado a suspensão de 4 jogos.

O fisioterapeuta Bruno Diarcadia Mariano Cezar, foi condenado por maioria a 2 jogos de suspensão, divergindo o auditor Dr. Vinicius Loureiro Morrone que aplicava 3 jogos de suspensão.

Lavratura de Acórdão: A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

3) PROCESSO Nº 003.2020 – BRASÍLIA X MINAS – 04/09/2020

- **João Pedro Teixeira de Jesus Pio (Atleta Minas)** - por infração ao artigo 250 do CBJD.

Relator: Dr. Vinicius Loureiro Morrone

Auditores: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dr. Rodnei Jericó

Produção de Prova: Não

Defensor: Não

Decisão: O Atleta João Pedro Teixeira de Jesus Pio, por maioria dos votos foi absolvido.

Lavratura de Acórdão: Não

4) PROCESSO Nº 004.2020 – ACBF x JEC – 05/09/2020

- **Wesley Macedo da Silva (Atleta ACBF)** - por infração ao artigo 254, §1º, I, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);
- **Associação Carlos Barbosa de Futsal (Entidade ACBF)** - por infração ao artigo 191, II, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Relator: Dr. Vinicius Loureiro Morrone

Auditores: Dr. Ramon Bisson, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Rodnei Jericó.

Produção de Prova: Prova Testemunhal Sr. Marcos Shinaider, Secretário Municipal de Esportes de Carlos Barbosa e reprodução Vídeo.

Defensor: Dr. Marcelo Bento

Decisão: O atleta Wesley Macedo da Silva foi condenado no artigo 254 a 1 partida de suspensão convertido em advertência, a cumprir de automática, divergindo o auditor Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron que desclassificava para o artigo 250.

A entidade Carlos Barbosa foi condenada no artigo 191 a multa de R\$ 2.000,00, divergindo a dosimetria da multa do relator Dr. Vinicius Loureiro Morrone, que aplicava a multa em R\$ 5.000,00.

Lavratura de Acórdão: A defesa solicitou a lavratura do acórdão.

5) PROCESSO Nº 005.2020 – CAMPO MOURÃO X TUBARÃO – 09/09/2020

- **Caio Barros dos Santos (Atleta Campo Mourão)** – por infração ao artigo 254, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD);
- **Gleison Daniel da Silva (Atleta Tubarão)** - por infração ao artigo 254, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD).

Relator: Dr. Rodnei Jericó

Auditores: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron e Dr. Vinicius Loreiro Morrone

Produção de Prova: Não

Defensor: Não

Decisão: Por unanimidade o Atleta Caio Barros dos Santos foi absolvido e o atleta Gleidson Daniel da Silva por maioria dos votos foi condenado a 1 partida de suspensão, divergindo Dr. Vinicius Loureiro Morrone que o absolvía.

Lavratura de Acórdão: Não

6) PROCESSO Nº 006.2020 – PATO X JOAÇABA – 09/09/2020

- **Lucas Selbach (Atleta Pato)** - por infração ao artigo 250 do CBJD;
- **Bruno de Seixas Martins (Atleta Joaçaba)** - por infração ao artigo 258 do CBJD;
- **Jonathan Franceschetto (Atleta Joaçaba)** - por infração ao artigo 254 A do CBJD.

Relator: Dr. Vinicius Loureiro Morrone

Auditores: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron, Dr. Rodnei Jericó

Produção de Prova: Testemunhal

Defensor: Dr. EneDir Cristino (Joaçaba)

Decisão: Por unanimidade o atleta Lucas Selbach foi absolvido, o atleta Bruno de Seixas Martins, por maioria dos votos foi condenado a 1 partida, convertida em advertência com base no art. 258, o Atleta Jonathan Franceschetto por maioria dos votos foi absolvido, divergindo o auditor Dr. Rodnei Jericó que desclassificava para o art. 254 e aplicava a suspensão de 1 partida.

Lavratura de Acórdão: A procuradoria solicitou a lavratura do acórdão

7) PROCESSO Nº 007.2020 – UMUARAMA X JARAGUÁ – 09/09/2020

- **João Guilherme Carvalho (atleta Jaraguá)** - por infração ao artigo 250 do CBJD;
- **Eduardo Bertrand Coelho (preparador físico da equipe Jaraguá)** - por infração ao artigo 258, §2º, II.

Relator: Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Auditores: Dr. Rodnei Jericó e Dr. Vinicius Loureiro Morrone

Produção de Prova: não

Defensor: não

Decisão: Por unanimidade o atleta João Guilherme Carvalho foi absolvido, e por unanimidade Eduardo Bertrand Coelho, preparador físico da equipe do Jaraguá, foi condenado a 2 jogos de suspensão.

Lavratura de Acórdão: Não

8) PROCESSO Nº 008.2020 – SÃO JOSÉ X PRAIA CLUBE – 11/09/2020

- **Vanderson de Assis (Atleta São José)** - infração ao artigo 250 do CBJD;
- **Equipe São José**, por infração ao artigo 191, II e III do CBJD.

Relator: Dr. Vinicius Loureiro Morrone

Auditores: Dr. Rodnei Jericó, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Produção de Prova: Não

Defensor: Não

Decisão: Por maioria dos votos o Atleta Vanderson de Assis foi condenado a 1 partida de suspensão e a entidade do São José Futsal foi condenada a multa de R\$ 500,00 reais.

Lavratura de Acórdão: Não

9) PROCESSO Nº 009.2020 – FOZ CATARATAS X CASCAVEL – 13/09/2020

- **Douglas cristiano de Jesus (Atleta Foz Cataratas)** - por infração ao artigo 254 do CBJD.

Relator: Dr. Rodnei Jericó

Auditores: Dr. Vinicius loureiro Morrone, Dr. Paulo Victor Rigueiro Parron

Produção de Prova: Não

Defensor: Não

Decisão: Por unanimidade o atleta Douglas Cristiano de Jesus, foi condenado a 2 jogos de suspensão.

Lavratura de Acórdão: Não

- **OBSERVAÇÕES:**

- As penas de suspensão aplicadas deverão ser compensadas e detraídas de eventual cumprimento de suspensão automática.

- As partes devidamente citadas estão cientes das decisões proferidas, independente de intimação.

- As penas devem ser cumpridas imediatamente, salvo se houver eventual concessão de efeito suspensivo pelo Superior Tribunal ou impossibilidade de cumprimento imediato, como exemplo, as penas de perda de mando de quadra, cuja data e rodada de cumprimento será informada pela Liga Nacional de Futsal.

- O prazo recursal se inicia do primeiro dia útil após esta sessão. Quanto a eventuais recursos, as taxas devem ser recolhidas, segundo o Regimento de

Custas do STJD da LNF, à LNF, em conta no Banco Itaú, agência 0180, conta corrente nº 05315-9, dentro do prazo legal.

- O pagamento das multas deve ser realizado, para a conta da Liga Nacional de Futsal, sob os dados: Banco Itaú (341), agência 0180, conta corrente nº 05315-9, no prazo de até 5 (cinco) dias, sob pena de responder pelo descumprimento de decisão da Justiça Desportiva.

- A ata, elaborada nos termos do artigo 122 do CBJD, assinada por quem de direito, para, por fim, devidamente arquivada na sede da Liga Nacional de Futsal.

São Paulo, 24 de setembro de 2020.

Diego Felipe Fernandes Couto

Secretário da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

Ramon Bisson

Presidente da Comissão Disciplinar do STJD da Liga Nacional de Futsal

